



CONTRATO nº 32/2021

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Prof^ª. Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, denominada CONTRATANTE e a empresa **TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.275.501/0001-05, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 200, Bairro Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Wanderley Taborda, portador do RG sob nº 3.996.929-7 SSP/PR e do CPF nº 618.681.329-00, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 24/2020 - Processo nº 16.957.221-6, homologado em 17/11/2020, e Ata de Registro de Preços nº 40/2020, CELEBRAR o presente contrato administrativo nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com vistas à recarga de extintores para todos os campi da UENP, conforme quantidades remanescentes, especificações técnicas e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico 24/2020.

Lote Único				Valor Máximo	
Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
2	RECARGA DE EXTINTOR PÓ PQS - 6Kg	UN	10	R\$ 36,67	R\$ 366,67
3	RECARGA DE EXTINTOR PÓ PQS - 4Kg	UN	26	R\$ 14,31	R\$ 372,06
5	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA – 10L	UN	25	R\$ 12,30	R\$ 307,50
				TOTAL	R\$ 1.046,23

Valor total do Contrato Administrativo: R\$ 1.046,23 (um mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento

2.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais, salvo nas aquisições feitas com recursos da Fonte 132, nesses casos a UENP enviará a nota fiscal ao Fundo Paraná, que será o responsável pelo pagamento.



CLÁUSULA QUARTA: Vigência

4.1 O Contrato Administrativo terá vigência de 06 meses, contados da assinatura das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do contratado

5.1 Entregar os extintores nos locais indicados no cronograma de entrega constante na ordem de fornecimento.

5.2 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

5.2.1 O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

5.3 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

5.3.1 Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.

5.4 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

5.4.1 Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

5.5 O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA: Das Sanções Administrativas

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

6.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

6.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

6.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

6.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

6.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.



6.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Gerenciamento e fiscalização do Contrato.

7.1 O gestor deste contrato administrativo será o servidor Marcos Rogério Correa da Silva RG 8.269.019-0 – SSP – PR e o fiscal, o servidor Felipe Scala Francica, RG 12.474.995-6 - SSP-PR.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos

8.1 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil

9.1 Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Regularidade Fiscal

11.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos casos omissos

12.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA – ME

Wanderley Taborda

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Documento: **Contrato322021PE242020ass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 07/12/2021 14:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 09/12/2021 22:32, **Danielli Pires** em 13/12/2021 14:57.

Inserido ao protocolo **18.252.741-6** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 07/12/2021 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bde10c4d4f4c17808a419e92383d25ff.